

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões relacionadas abaixo, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”), terão por significado:

“**Acionistas Controladores**”: o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“**Administradores**”: Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Bolsas de Valores**”: as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**Coligadas**”: as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.

“**Companhia**”: a YDUQS Participações S.A.

“**Comunicado ao Mercado**”: o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará as comunicações previstas na Resolução CVM 44 que não sejam caracterizadas como Informação Relevante e que sejam entendidas como úteis de serem divulgadas aos acionistas e/ou ao mercado em geral.

“**Conselheiros Fiscais**”: os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia.

“**Controladas**”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“**DRI**”: diretor de relações com investidores da Companhia.

“Informação Privilegiada”: Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

“Informação Relevante”: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável na (i) cotação dos Valores Mobiliários, (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM 44”: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Lei das S.A.”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores.

“Pessoas Vinculadas”: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

“Pessoas Ligadas”: com relação a uma Pessoa Vinculada, conforme aplicável: (i) o cônjuge de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer familiar até o 2º grau de parentesco; e/ou (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pela Pessoa Vinculada.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política, conforme o modelo constante no **Anexo I**, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas por elas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum e Pessoas Ligadas.

“Valores Mobiliários”: qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores Mobiliários.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política tem como principal objetivo estabelecer e esclarecer as regras e diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas no que tange ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

2.2. Esta Política é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas, as quais deverão assinar o Termo de Adesão.

2.2.1. Na ocasião da posse de novos Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão.

2.2.2. O Termo de Adesão deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

2.3. A Companhia manterá arquivado em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

2.3.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

3. PRINCÍPIOS

3.1. As Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé e pelos seguintes princípios, observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social e demais documentos, políticas e práticas da Companhia, e nas normas aplicáveis:

- (i) prestar informação verdadeira, completa, consistente, útil e que não induza o investidor a erro;
- (ii) buscar assegurar a ampla e imediata divulgação de Informação Relevante;
- (iii) buscar a divulgação de informações de forma abrangente, equitativa e simultânea aos acionistas e investidores;
- (iv) zelar pelo sigilo de Informação Privilegiada; e
- (v) consolidar as práticas de boa governança corporativa na Companhia.

4. ATRIBUIÇÕES DO DRI

4.1. Cumpre ao DRI, sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente, sempre que possível, nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Bolsas de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado; e
- (v) administrar a presente Política, acompanhar sua execução e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação e à interpretação desta Política de Divulgação.

5. DEVER DE SIGILO E OUTROS DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar prontamente por escrito ao DRI qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) atender prontamente às solicitações do DRI, se inquiridas na forma do item 4.1(iii) desta Política;
- (iii) caso tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante, sempre que constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Relevante, comunicar imediatamente tal Informação Relevante à CVM;
- (iv) guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que Pessoas Ligadas, subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- (v) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens indevidas, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;

(vi) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo, comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao DRI para que adote as medidas que entender cabíveis;

(vii) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e

(viii) comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

5.2. Para o propósito de preservação do sigilo das Informações Privilegiadas, conforme previsto no item 5.1(iv) acima, as Pessoas Vinculadas devem, ainda, sem prejuízo de outras restrições ou medidas impostas pelas normas aplicáveis, determinadas pela Companhia, ou que se mostrem necessárias e adequadas ao cumprimento do dever de sigilo:

(i) divulgar Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que imprescindivelmente precisem tomar conhecimento destas para desempenhar suas funções junto à Companhia;

(ii) não discutir Informação Privilegiada em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

(iii) não discutir Informação Privilegiada em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

(iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, incluindo anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

(v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes a Informação Privilegiada sempre com proteção de sistemas de senha;

(vi) circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário;

(vii) não enviar documentos com Informação Privilegiada por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da Informação Privilegiada terá acesso ao aparelho receptor; e

(viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso a Informação Privilegiada assunção de compromisso de confidencialidade, por meio de instrumento próprio ou outro meio adequado, por meio do qual o terceiro reconheça o caráter confidencial da informação e comprometa-se a não divulgá-la, zelar pela sua confidencialidade e a não se valer da Informação Privilegiada para obter, direta ou indiretamente, para si ou terceiros, quaisquer vantagens indevidas.

6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

6.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, em linguagem clara, precisa, objetiva e acessível ao público investidor, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que a Companhia entenda relevantes para o adequado entendimento e avaliação da Informação Relevante pelo mercado.

6.1.1. Na divulgação de Informação Relevante deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

6.2. Na hipótese de divulgação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, incluindo informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral, por meio dos canais oficiais descritos na cláusula 6.4, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, observado que, caso haja negociação simultânea em mais de uma Bolsa de Valores em diferentes países, deverá prevalecer o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

6.3.1. Caso seja imperativo que a divulgação da Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

6.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na *internet*;
- (ii) página de relações com investidores da Companhia na *internet* (<https://www.yduqs.com.br/>); e

- (iii) sites na *internet* (<https://www.rededivulgacao.com.br/> e <https://valor.globo.com/valor-ri/>).

7. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

7.1. A Informação Relevante poderá, de forma excepcional, deixar de ser divulgada, após análise e decisão do DRI, dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, de que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

7.1.1. Caso a Informação Relevante esteja relacionada a operações que envolvam diretamente os Acionistas Controladores e esses decidam por sua não divulgação, deverão informar tal decisão ao DRI, expondo as razões que a motivaram.

7.2. Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por intermédio do DRI, divulgar imediatamente Informação Relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

8. COMUNICADO AO MERCADO

8.1. Caso a Companhia entenda ser pertinente a divulgação de alguma informação, ainda que não seja exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores por meio de Comunicado ao Mercado.

8.1.1. Caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento em seus Valores Mobiliários, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Informação Relevante.

8.2. A divulgação de Comunicado ao Mercado deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa, objetiva e acessível ao público investidor, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8.3. A divulgação de Comunicados ao Mercado deve ser feita por meio dos seguintes canais:

- (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet; e
- (ii) página de relações com investidores da Companhia na *internet* (<https://www.yduqs.com.br/>).

9. DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES E ESTIMATIVAS

9.1. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado projeções e estimativas, indicando suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), que serão consideradas Informação Relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM 44, desta Política e demais normas aplicáveis.

9.1.1. Na hipótese de divulgação de projeções e estimativas, essas devem ser embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros, úteis para o investidor, com valores (ou intervalo de valores) e prazos definidos.

9.2. Nos termos da regulamentação aplicável, as projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão ser:

- (i) incluídas no formulário de referência da Companhia;
- (ii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (iii) razoáveis; e
- (iv) acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, sendo que, caso esses sejam modificados, a Companhia deverá divulgar que realizou alterações no campo apropriado do formulário de referência.

9.3. As projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. Observado as normas aplicáveis, a Companhia deverá confrontar, trimestralmente, no campo apropriado dos formulários de informações trimestrais - ITR e de demonstrações financeiras padronizadas - DFP, as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

9.4. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

9.5. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política e da legislação específica aplicável se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.1.1. Sem prejuízo do estabelecido no item 10.1 anterior, caberá ao Conselho de Administração - e, quando assim definido pela lei ou pelo Estatuto Social, à Assembleia Geral - decidir a respeito de eventuais medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da Companhia no caso de violação do estabelecido nesta Política.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Política será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Lei das S.A., pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentação aplicáveis.

11.2. A presente Política será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

11.3. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que haja deliberação do Conselho de Administração em sentido contrário.

11.4. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política, sobre as orientações do DRI e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao DRI.

11.5. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.6. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

* _____ *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUINDO, CONFORME O CASO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR, CPF/CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO] (“Declarante”), na qualidade de [cargo ou função] da **YDUQS Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.432/0001-10, registrada perante a CVM como companhia aberta sob o código 2101-6, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, 43, 6º andar, bairro: Saúde, CEP 20.081-311 (“Companhia”), por meio deste Termo de Adesão, declara que: (i) conhece na íntegra a “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [•] de [•] de [•], conforme alterada (“Política”); e (ii) compromete-se a observar as normas e procedimentos previstos na Política e pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras e disposições, assumindo expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política e sujeitando-se às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política e da legislação aplicável.

[O(A) Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política.]

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: